PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No 2.336, de 07 de março de 1995

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para doação de terreno para a empresa IRMÃOS TUDINO LTDA. e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.062, de 02 de abril de 1992, na parte que outoriza a doação de área de terra medindo 3.757,50 metros quadrados, correspondente ao lote sob nº 191/D-1, da Gleba Patrimômio Arapongas, neste município e comarca, à empresa VIDOTTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., estabelecida à rua Guaratinga, nº 879, nesta cidade, CGCMF nº 79.557.419/0001-07, em face da desistência por ela manifestada no processo administrativo nº 2.826/95-PMA.

Art. 2º -Fica autorizado o Poder Executivo a doar a área de terra medindo 3.757,50 metros quadrados, denominada lote nº 191/D-1, da Gleba Patrimômio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes nº 191/D-1 e 191/D-3, segue confrontando com o último, no rumo SE 64º40'NW, medindo 167,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D, segue no rumo NE 25º20'SW, medindo 45,00 metros até um outro marco; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-C, no rumo NW 80º 14' SE, medindo 172,40 metros até o ponto de partida ", à empresa IRMÃOS TUDINO LTDA., estabelecida à rua Guaratinga, nº 915, nesta cidade, CGCMF nº 77.250.173/0001-92, para fins de estocagem de madeira a ser utilizada pela empresa, bem como área de circulação.

Art.3º - A empresa donatária se compromete a não alinear a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização legal do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A empresa donatária se compromete ainda a não alterar a destinação da área doada dos seus fins sociais, sob pena de imediata reversão ao Patrimômio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, inclusive de benfeitorias porventura nele existentes, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - Não será concedida isenção de tributos relativamente à área doada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 1995

WALDYR PUGLESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 08 / 03 / 95
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.336, de 07 de março de 1995.

Súmula: Dispõe sobre autorização para doação de terreno para a empresa Irmãos Tudino Ltda. e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.062, de 02 de abril de 1992, na parte que outorga a doação de área de terra medindo 3.757,50 metros quadrados, correspondente ao lote sob nº 191/D-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, à empresa Vidotto - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida à Rua Guaratinga, nº 879, nesta cidade, CGCMF nº 79.557.419/0001-07, em face da desistência por ela manifestada no processo administrativo nº 2.826/95-PMA.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a área de terra medindo 3.757,50 metros quadrdos, denominada lote nº 191/D-1, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca com as seguintes divisas e confrontações: Principiando em um marco de madeira cravado nas divisas dos lotes nº 191/D-1 e 191/D-3, segue confrontando com o último, no rumo SE 64º40'NW, medindo 167,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 191/D, segue no rumo NE 25º20'SW, medindo 45,00 metros até um outro marco e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-C, no rumo NW 80º14'SE, medindo 172,40 metros até o ponto de partida", à empresa Irmãos Tudino Ltda., estabelecida à Rua Guaratinga nº 915; nesta cidade, CGCMF 77.250.173/0001-92, para fins de estocagem de madeira a ser utilizada pela empresa, bem como área de circulação.

Art. 3º - A empresa donatária se compromete a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização legal do Poder Público Municipal.

Art. 4º - A empresa donatária se compromete ainda a não alterar a destinação da área doada dos seus fins sociais, sob pena de imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, inclusive de benfeitorias porventura nele existentes, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - Não será concedida isenção de tributos relativamente à área doada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Arapongas, 07 de março de 1995.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 08 / MARÇO / 1995
DANIEL
FUNCIONARIO